



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 020/2021
(Processo FSA nº 10.543/2013)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e;

considerando que o art. 11, VIII, da Resolução do Conselho Universitário nº 003/2013, veda, genericamente, a possibilidade de acumulação de bolsas pelo aluno participante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC – CNPq/FSA, do Programa de Incentivo à Iniciação Científica – PIIC/FSA e do Programa de Incentivo à Extensão – PIEX/FSA, todos de Iniciação Científica e de Extensão do Centro Universitário Fundação Santo André;

considerando que a concessão de bolsa para as atividades de iniciação científica e de extensão constitui medida que incentiva a participação de discentes, e;

considerando que a Resolução do Conselho Diretor nº 001/2021 excluiu de sua abrangência os descontos decorrentes da realização de atividades acadêmicas e/ou de extensão realizadas pelos discentes (art. 2º, §3º, VII),

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 221ª reunião, ocorrida em 08/02/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução altera a Resolução do Conselho Universitário nº 003/2013.

Artigo 2º - A Resolução do Conselho Universitário nº 003/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 11 -

.....



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

VIII - (Revogado).

.....
Parágrafo único. *É permitida a acumulação da bolsa concedida com base nesta Resolução com outras bolsas oferecidas pela Fundação Santo André, observadas as cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e às seguintes regras:*

I – sobre o valor da mensalidade ou, conforme o caso, da semestralidade ou anuidade, os descontos e abatimentos serão realizados de forma sucessiva;

II – nos termos do inciso anterior, o valor relativo a bolsa de que trata esta Resolução será aplicado de forma inicial sobre o valor bruto da mensalidade, e sobre o resultado dessa operação se aplica um segundo abatimento, se existente, e assim sucessivamente, independentemente da origem da bolsa, incentivo ou desconto a serem considerados;

III – as bolsas somente poderão ser utilizados como desconto sobre o valor do curso ou em suas parcelas, já deduzidas eventuais bolsas, incentivos ou descontos, e, caso a bolsa, o incentivo ou o desconto seja superior ao valor da mensalidade ou do valor total do curso, o excedente será desconsiderado, sem possibilidade de utilização, presente ou futura, para qualquer fim, vedado, inclusive, qualquer crédito em dinheiro;

IV – nos casos em que o discente possua o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, a bolsa decorrente desta Resolução somente será aplicada quando houver o pagamento de parte do valor da mensalidade diretamente à Fundação Santo André, sem prejuízo, nesta hipótese, da observância aos incisos anteriores.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 11 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA